



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 64

Que fixa os vencimentos do Funcionalismo Municipal, tomando-se por base o Salário Mínimo Vigorante nesta região.

EDWIN E. Berger, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes dêste município que a Câmara Municipal votou e au sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 55 de 23 de novembro de 1963, que passar a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

Ficam fixados os vencimentos do senhor Secretário-Contador em (2) duas vezes o salário mínimo.

Art. 3º - SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA:

Ficam fixados os vencimentos do senhor Tesoureiro Municipal em (2) duas vezes o salário mínimo.

Art. 4º - PESSOAL DO D.M.E.R.

Patroleiro: Uma vez e meio (1 1/2) o valor do salário mínimo e gratificação a critério do Executivo.

Ajudante: Ficam fixados os vencimentos de (1) um salário mínimo.

Capataz da Turma: Ficam fixados os vencimentos de (1) uma vez o salário mínimo.

Pessoal da Turma: Ficam fixados Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por dia de serviço ao pessoal variável da turma.

Art. 5º - Os vencimentos dos Professores Municipais ficam fixados em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais e Cr\$ 180,00 (cento e oitente cruz.) por aula desdobrada.

Art. 6º - Para o serviço de limpeza da Prefeitura ficam fixados Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

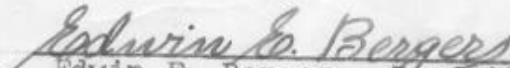
Art. 7º - A gratificação ao(s) soldado(s) fica fixada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Art. 8º - O Salário Família para os servidores municipais fica fixado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por filho.

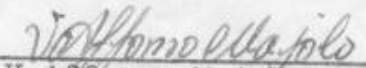
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 1964.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, em 16 de maio de 1964.


Edwin E. Berger - Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.


V. Affonso Majoio - Secretário Munic.